

Id:15190DE03F8047B0



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
 Fone/Fax: (89) 3464-0425
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023 – Prorrogação.

3º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E PELA EMPRESA **ALBERTO CARDOSO DA CRUZ 35717980400 – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL TREINADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM MOTORISTA E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI. ESTIMATIVAS PARA 2026.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127 Centro, CEP: 64590-000, Caridade do Piauí – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: ALBERTO CARDOSO DA CRUZ 35717980400 – ME, pessoa jurídica de direito privado, empresa MEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.919.589/0001-08, Insc. Est. 19.712.194-2, com sede no Sítio Chapada, S/N, Zona rural, município de Caridade do Piauí-PI, Tel. 89 99911-2328, E-mail: jeanyasantos@hotmail.com, representada neste ato pelo seu empresário o Sr. ALBERTO CARDOSO DA CRUZ, brasileiro, natural de Simões/PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/CPF sob o nº 357.179.804-00 e RG nº 1.340.074 SSP/PI.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO n.º 083/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, instruído no MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI – TC do Aditivo nº 003/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato, firmado entre as partes em 04/05/2023, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura do presente termo. A prorrogação se faz jus devido a necessidade da continuidade dos serviços. Essa prorrogação encerra-se quando uma das partes pedir por escrito o descontrato, e/ou quando finalizar o prazo da prestação dos serviços sem aditamento, podendo ser antes do prazo estipulado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período mencionado na cláusula anterior, a partir de sua publicação, fica inalterado, permanecendo o mesmo valor do contrato firmado entre as partes, perfazendo o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante mencionado na cláusula anterior, correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FMAS.

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com.....1/2

Outros, do exercício financeiro de 2025, no Elemento de Despesa **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal e/ou Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no TC do Aditivo nº 003/2026, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:805261953
 04

Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal
 Contratante

Caridade do Piauí, em 04 de MAIO de 2026.

Alberto Cardoso da Cruz
ALBERTO CARDOSO DA CRUZ
 35717980400 – ME
 CNPJ/MF sob nº 29.919.589/0001-08.
 CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Reis Sousa
 CPF: 042.604.002-51.....

Catão Cavallho Gomes
 CPF: 038.688.607-69.....

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com.....2/2

Id:0E28B2866BCE49C3



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-PI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação da **Controladoria Interna** e a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representada por sua VEREADORA-PRESIDENTE, a Exma. Sra. RUBIA RODRIGUES LEAL PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõem aos Poderes a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade dos atos de gestão, exercer o controle das operações de crédito e apoiar o controle externo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prescrevem a obrigatoriedade do controle interno em todos os órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) relativas à organização e ao funcionamento dos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial desta Casa Legislativa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, razoabilidade e transparência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, a **CONTROLADORIA INTERNA**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo

1-9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá-PI

Municipal, subordinada diretamente à Presidência, dotada de autonomia técnica e funcional no exercício de suas competências.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Alto Longá-PI, sob a coordenação da Controladoria Interna, com as finalidades estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º São finalidades da Controladoria Interna e do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – exercer o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos da Câmara Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade, da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, com vistas à sua confiabilidade e à correta evidência dos atos de gestão;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes administrativos responsáveis por bens, valores e recursos públicos da Câmara Municipal;

VII – controlar os custos e os preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração legislativa;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente quanto ao limite de despesa com pessoal e às disposições do art. 29-A da Constituição Federal;

X – atuar como segunda linha de defesa nas contratações públicas, na forma do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 4º Compete à Controladoria Interna, como órgão central do Sistema de Controle Interno: I – orientar e expedir atos normativos concernentes à atuação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

2-9

(Continua na próxima página)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

V – promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal, dando ciência à Presidência, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e à autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato denunciado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente;

VI – elaborar manuais técnicos para posterior aprovação da Presidência da Câmara, mantendo-os atualizados, com a finalidade de uniformizar a aplicação das normas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VII – realizar auditorias e inspeções nos pontos críticos do controle interno, sob a responsabilidade dos administradores do Poder Legislativo;

VIII – verificar fisicamente os bens patrimoniais, bem como identificar fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria;

IX – emitir, ao final de cada exercício, parecer conclusivo sobre as contas anuais da Câmara Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, juntamente com a prestação de contas anual;

X – acompanhar, no que couber, o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito desta Casa Legislativa;

XI – propor à Presidência da Câmara a celebração de convênios, acordos e parcerias com órgãos públicos voltados ao aprimoramento das atividades de controle interno.

Art. 5º As atribuições da Controladoria Interna serão exercidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º Sob o aspecto institucional:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação dos recursos públicos;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos e programas constantes do orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º Sob o aspecto operacional:

I – proteger e salvaguardar os bens e demais ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

II – assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que serão utilizadas pela administração da Câmara Municipal como base consistente e segura para suas decisões;

III – proporcionar à administração legislativa segurança e eficiência nos seus atos e procedimentos operacionais, especialmente quanto ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º Sob o aspecto administrativo:

I – atender à administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomada de decisões em níveis diretos elevados, com repercussão nos planos, metas e programas constantes do orçamento;

3-9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

II – possibilitar à Presidência da Câmara conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional, para a tomada de decisões nos níveis administrativo e institucional.

CAPÍTULO III

DO TITULAR DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 6º A Controladoria Interna terá como titular o **CONTROLADOR INTERNO**, designado pela Presidência da Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal ou da Administração Pública Municipal, com formação técnica e profissional compatível com as atribuições do cargo;

II – possuir escolaridade de nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou afins;

III – idoneidade moral e reputação ilibada, comprovadas por certidões cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes;

IV – notórios conhecimentos nas áreas de Controle Interno e de Administração Pública;

V – ter, preferencialmente, participado de cursos, treinamentos ou capacitações relacionadas às atribuições do cargo de Controlador Interno.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de servidor efetivo com a qualificação exigida nos incisos deste artigo, poderá a Presidência da Câmara nomear servidor para o exercício do cargo em comissão de Controlador Interno, observados os mesmos requisitos.

Art. 7º É vedada a nomeação para o exercício das funções de Controlador Interno, bem como para os demais cargos do Sistema de Controle Interno e aqueles que impliquem gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Poder Judiciário;

II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo de natureza disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por:

a) crime contra o patrimônio público;

b) crime contra a Administração Pública;

c) crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) prática de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que vier a sofrer, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo será automaticamente afastado das funções de Controlador Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS GARANTIAS

Art. 8º São atribuições do Controlador Interno e dos servidores em exercício no Sistema de Controle Interno:

4-9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

I – realizar a supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

a) a avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

b) o estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Poder Legislativo Municipal para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

c) a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e a tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras;

d) a realização de auditorias e inspeções nos pontos críticos do controle interno;

e) a verificação física dos bens patrimoniais e a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

II – emitir parecer obrigatório, prévio e conclusivo nos processos de despesa, licitação, contratação direta, contratos administrativos, pagamentos e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;

III – propor à Presidência da Câmara a abertura de sindicância ou processo administrativo, quando da apuração de denúncia ou da realização de auditoria ou inspeção, identificar irregularidades que demandem o devido apuratório.

Art. 9º É assegurado ao Controlador Interno, no exercício de suas atribuições, livre acesso a todas as dependências, sistemas, livros, documentos, papéis, registros e demais informações necessárias ao desempenho de suas funções, sem nenhuma restrição.

§ 1º Os agentes públicos da Câmara Municipal são obrigados a prestar, no prazo fixado pelo Controlador Interno, as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, sob pena de responsabilização funcional.

§ 2º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno, sob qualquer pretexto.

§ 3º O Controlador Interno guardará sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Presidência da Câmara e ao controle externo, observada, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS, PARECERES E COMUNICAÇÕES

Art. 10. A Controladoria Interna elaborará e encaminhará à Presidência da Câmara, com a periodicidade exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, os relatórios de gestão das atividades de controle interno, contendo, no mínimo:

I – a avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas;

II – a avaliação da execução do orçamento e dos limites legais aplicáveis;

III – a avaliação do cumprimento dos limites com despesa total com pessoal, nos termos da LRF e do art. 29-A da Constituição Federal;

5-9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

IV – o relato das auditorias e inspeções realizadas e dos respectivos resultados;

V – as recomendações e medidas corretivas adotadas ou propostas.

Art. 11. Verificada a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno comunicará a Presidência da Câmara Municipal, com proposição das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não sendo adotadas providências pela Presidência no prazo razoável, o Controlador Interno representará ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente os setores de Finanças, Contabilidade, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Assessoria Jurídica, atuarão de forma integrada e colaborativa com a Controladoria Interna, prestando-lhe todas as informações requisitadas.

Art. 13. Caberá à Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, expedir os atos administrativos complementares à sua fiel execução, especialmente quanto à regulamentação do funcionamento da Controladoria Interna.

Art. 14. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Resolução:

I – a Constituição Federal, especialmente os arts. 31, 37, 70 e 74;

II – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

V – as Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

VI – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Longá-PI.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2026.

Márcio Rodrigues Leal Brito
Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI

Demétrio Pacheco da Silva
1º (Primeiro) Vice-Presidente

Cícero Rodrigues Lima Júnior
CÍCERO RODRIGUES LIMA JÚNIOR
2º (Segundo) Vice-Presidente

6-9

(Continua na próxima página)



PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal De Alto Longá - PI***ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2026****QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

Fica criado, na estrutura organizacional da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, instituída pela **Resolução nº 002/2026**, o cargo em comissão a seguir especificado, de livre nomeação e exoneração pela Presidência desta Casa Legislativa, observadas as restrições constitucionais e os requisitos previstos no art. 6º da referida Resolução.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Controlador Interno	01	CC-1	40h semanais	XXXXXXX

7-9



PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal De Alto Longá - PI***JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores deste Município,

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Casa Legislativa, para o devido estudo e deliberação, projeto de Resolução em anexo que dispõe sobre a criação da Controladoria Interna e a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Alto Longá-PI, conforme as razões que passam a ser expostas.

A presente proposição decorre de imperativo constitucional. O art. 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez, os arts. 70 e 74 da Carta Magna determinam que os Poderes manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidades expressamente delineadas no texto constitucional, sob pena de responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle interno (§ 1º do art. 74, da CF/88), quando, tendo ciência de irregularidade ou ilegalidade, dela não derem ciência ao Tribunal de Contas.

Em complementação ao mandamento constitucional, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as bases do controle da execução orçamentária, ao passo que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforça a necessidade do controle interno como instrumento de aferição do cumprimento dos limites de despesa com pessoal, de endividamento e demais regras de responsabilidade na gestão fiscal.

Não menos importante, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ao instituir as denominadas "três linhas de defesa", atribui ao controle interno o relevante papel de segunda linha (art. 169 da Lei nº 14.133/2021), o que reforça a necessidade de estruturação adequada da Controladoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

No plano estadual, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) tem reiteradamente recomendado e exigido dos Poderes Legislativos Municipais a institucionalização do Sistema de Controle Interno, sob pena de glosas em prestações de contas, ressalvas em pareceres prévios e até mesmo de aplicação de multas aos gestores responsáveis pela omissão. A ausência ou a precariedade da estrutura de controle interno é, hoje, uma das principais causas de irregularidades apontadas pelas Cortes de Contas em relação às Câmaras Municipais.

Importa registrar que a presente Resolução foi cuidadosamente elaborada de modo a respeitar a realidade orçamentária e estrutural desta Casa Legislativa, evitando a criação desnecessária de cargos comissionados. Privilegiou-se a designação preferencial de servidor efetivo

8-9



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

do quadro permanente para o exercício das funções de Controlador Interno, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com as recomendações do TCE-PI.

As atribuições da Controladoria Interna, conforme delineadas no projeto, abrangem as dimensões institucional, operacional e administrativa, conferindo-lhe instrumentos para o efetivo exercício do controle prévio, concomitante e subsequente dos atos de gestão. O projeto estabelece, ainda, vedações ao exercício das funções por pessoas com histórico de irregularidades, garantindo a idoneidade do órgão de controle.

Por fim, registra-se que a aprovação desta Resolução não acarretará impacto orçamentário-financeiro significativo, na medida em que a estrutura proposta é enxuta e prioriza o aproveitamento do quadro funcional já existente. Eventual despesa decorrente correrá por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sem afetar os limites estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal e pela LRF.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de manifesto interesse público e atende a imperativo constitucional, submete-se a presente proposição à apreciação desta colenda Casa Legislativa, solicitando-se sua deliberação e aprovação.

Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2026.

Rúbia Rodrigues Leal Paraíba
RÚBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI

Durcival Pacheco de Almeida
DURCIVAL PACHÊCO DE ALMEIDA
1º (Primeiro) Vice-Presidente

Cícero Rodrigues Lima Júnior
CÍCERO RODRIGUES LIMA JÚNIOR
2º (Segundo) Vice-Presidente

9-9

Id:089B9CA4F5A64A48

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5608/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com sede na Praça Luís Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na Credenciamento, forma eletrônica, através do Edital de Credenciamento nº 003/2026-SAÚDE, tendo por **OBJETO o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de atenção multiprofissional complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condições neuro diversas e deficiência intelectual, mediante execução de atendimentos especializados, avaliações, terapias, oficinas e demais ações correlatas, em estrutura física completa, adequada e localizada no Município de Campo Maior, conforme critérios, condições e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.** Fundamento legal: Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Período de cadastro das propostas e documentos: Permanente. Fonte de Recurso: Governo Federal/Tesouro Municipal/Outros. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Campo Maior-PI, 15 de junho de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde